



CONTRATO Nº. 003/2016 - CC - ADM

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J.** sob o nº. 05.425.871/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Srº. NILTON LOPES DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 2292997 SSP/PA, e CPF nº. 121.456.882-34, residente e domiciliado á Trav. Mogno – nº 11 – Bairro: Cidade Nova – CEP: 68.465 – 000 – Baião/PA, ao final assinada, e do outro lado à empresa **BEMAY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **07.079.051/0001-08**, com sede à Rua Levindo Rocha, nº 2085 - CEP- 68.465-000, Bairro: Centro – Baião/PA, neste ato representado pelo representante legal **Srª BENEDITA DO SOCORRO PINTO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 0540932 SEGUP/PA e CPF nº. 268.263.722-15, residente e domiciliada na Rua Levindo Rocha – nº 2085 – Bairro: Centro – CEP: 68.465-000 – Baião/PA, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1 - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Este contrato decorre do Processo de Licitação, na modalidade de **Carta Convite** que levou o nº. **003 de 12/07/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**; conforme especificações do item 4. Objeto da **Carta Convite nº. 003/2016** da Licitação, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO

4.1 - Faz parte integrante deste Contrato, rubricados pelas partes contratantes, o processo licitatório na modalidade de **Carta Convite nº. 003/2016**, as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** e a proposta fornecida pelo **CONTRATADO**, no todo, designados doravante “Documentos do Contrato”.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total licitado do objeto do presente contrato é de **R\$ 77.788,00** (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS



6.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte classificação:

Classificação Instituição: Nº 0213 – Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Classificação Funcional: Nº 15.451.0622.2.028 – Manutenção da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Classificação Econômica: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 011900 – Participação da Receita da União (FPM, ITR, ICMS DESONERAÇÃO)

Ficha: 306

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

7.1 . A fim de definir as estratégias de suprimento definiram-se os seguintes pontos: prazo de entrega e requisição dos itens, local de entrega, condições gerais do fornecimento e recebimento e critérios de aceitação do objeto;

7.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato;

7.3. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Baião, suas secretarias e seus fundos municipais e deverão ser entregues na sede deste município;

7.4. O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, após a requisição através da emissão e envio por meio de e-mail institucional ou outro meio hábil da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

7.5. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado dos órgãos em questão, nos endereços abaixo relacionados e conforme Nota de Empenho, sendo recebidos/conferidos pelo responsável pelo almoxarifado, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

7.6. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.7. Quando da alteração de endereço dos locais de entrega, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos insumos e execução do serviço.

7.8. Os endereços para entre são os que seguem:

UNIDADE/CNPJ	ENDEREÇO
Prefeitura Municipal	Praça Santo Antônio nº 111
Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Avenida Rui Barbosa nº 60, Cidade Nova

7.9. Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos



fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

7.10. O (s) material(is) será(ão) ser aceito(s), da seguinte forma:

7.10.1. Provisoriamente, pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor técnico requisitante e pelo responsável do Almoxarifado. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

7.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato.

7.12. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

8.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

8.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prazo de Vigência do CONTRATO a ser celebrado não poderá exceder o exercício financeiro de 2016, não podendo se estender além de 31/12/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

9.1. Os materiais que estão sendo contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Portaria nº. 001-A/2016 de 04 de janeiro de 2016.

9.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

9.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;



9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1.A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste termo, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

10.2.Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

10.3.Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA** para **CARTA CONVITE**, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

10.4.O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.5.O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10.6.Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6.Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.7.Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

10.8.Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.9.Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

10.10.Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.11.Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.12.Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

10.13.Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.14.Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por



escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

10.15. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

10.16. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

10.17. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;

10.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

10.19. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

10.20. Após a emissão da Ordem de Compras, a empresa contratada terá o prazo previsto no item 5.4 para a execução/entrega dos produtos solicitados.

10.21. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.

11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11.5. Serão consideradas para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

12.1 – Da Prorrogação - O presente contrato poderá ter uma vigência Prorrogada mediante termo aditivo, desde que uma das partes avise a outra com antecedência mínima de 20(vinte) dias em relação a data do término da sua vigência, devidamente justificada, sob pena de extinção do contrato pelo término do seu prazo;

12.2 – Da Alteração – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas no artigo. 65, da Lei 8.666/93;

12.3 – Da Rescisão – a rescisão que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que for observado os casos enumerados no Art. 78, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Baião – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado *que* seja.

13.2 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião, 26 de Julho de 2016.

NILTON LOPES DE FARIAS
CONTRATANTE

BEMAY COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____